



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1.596/2009

“Autoriza o executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Echaporã e dá outras providências”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido abono salarial de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir do mês de agosto de 2009, a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura e Câmara Municipal de Echaporã.

Art. 2º - O abono concedido no Art. 1º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora ao salário e sobre ele não incidirá qualquer vantagem até o intervalo de 6 (seis) meses, quando será incorporado.

Art. 3º - O Bônus de que trata o Art. 1º será pago mensalmente, com efeito retroativo a partir de 01 de maio de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 19 de agosto de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura
Secretário